

## NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**A**  
**RSCON CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA EIRELI – CNPJ 21.767.419/0001-43**

### NOTIFICAÇÃO

Refere-se esta ao Contrato nº 032-2021 - Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar os serviços de obras de Implantação de infraestrutura esportiva com 693,00 m<sup>2</sup> de área construída, no Loteamento Coohabi – Bairro Hermany, no município de Ibirubá/RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital, em conformidade com o Contrato de Repasse OGU 898868/2020 – Operação 1071263-89 – Ministério da Cidadania - Programa Esporte – CAIXA.

Tem a presente a finalidade de notificar essa empresa da rescisão do contrato 032-2021, conforme objeto descrito acima, oriundo da Tomada de Preços 001-2021 – Processo 015-2021, com base no Processo Administrativo Especial 017-2022 e Parecer Jurídico 114-2022, em virtude do descumprimento do contrato assinado entre as partes.

Atenciosamente.

Ibirubá, 27 de abril de 2022.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito



## RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão Processante designada pela Portaria n.º 12.839/2022, de 08 de março de 2022, para apurar os fatos apontados naquele instrumento, vem apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos.

### PRELIMINARMENTE

O Processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido no prazo estabelecido na Portaria instauradora.

Não foram suscitados incidentes ou argüidas nulidades.

O interessado gozou das prerrogativas constitucionais de ampla defesa e contraditório. Não apresentou defesa.

### DOS FATOS QUE QUE ENSEJARAM A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Mediante a Portaria instauradora, a Administração Municipal determinou a apuração dos fatos relativos ao não cumprimento do Contrato nº32/2021 (Tomada de Preços 001/2021), cujo objeto é a implantação de infraestrutura esportiva no bairro Hermany, de acordo com o Contrato de Repasse nº 1071263-89, celebrado entre o Município e a CAIXA, que encontra-se com 140 (cento e quarenta) dias de obra paralisada e término da vigência em 31/05/2022, conforme notificações encaminhadas a empresa.

### DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO INTERESSADO

A fim de apurar o fato, foi intimada a Empresa RSCON CONSTROÇÕES E INCORPORADORA- EIRELI, a qual não ofereceu razões escritas.

## INTRUÇÃO PROBATÓRIA

Da atenta análise do conjunto probatório, a Comissão entende que a empresa não cumpriu o Contrato nº32/2021(Tomada de Preços 001/2021), cujo objeto é a implantação de infraestrutura esportiva no bairro Hermany, de acordo com o Contrato de Repasse nº 1071263-89, celebrado entre o Município e a CAIXA, que encontra-se com 140 (cento e quarenta) dias de obra paralisada e término da vigência em 31/05/2022, conforme notificações encaminhadas a empresa.


- A Empresa RSCON CONSTROÇÕES E INCORPORADORA- EIRELI foi notificada pelo fiscal do contrato em duas datas; 17/11/2021, foi cientificada de que a obra não apresentava evolução desde 09/09/2021 e o prazo para conclusão seria até 31/12/21; e 31/01/2022, foi cientificada que deveria retomar e finalizar a obra em 30 dias a contar de 28/01/2022, tendo que se encontrava paralisada a 130 dias, assim dando ciência ao tomador das implicações do não cumprimento dos prazos pactuados no contrato. A contratada não se manifestou em relação a notificação.
- O fiscal do Contrato encaminhou a secretaria de administração e planejamento para que fosse tomada as devidas providencias, pois, o contrato tem vigência até 31/05/2022, conforme documentação da Caixa econômica federal.
- A Empresa RSCON CONSTROÇÕES E INCORPORADORA- EIRELI foi notificada no processo administrativo de nº 017/2022, conforme mandado de intimação com data de 14/03/2022, para se manifestar em relação aos fatos trazidos no processo administrativo, e não se manifestou em nenhum momento em relação a intimação do processo instaurado.
- A Empresa RSCON CONSTROÇÕES E INCORPORADORA- EIRELI foi notificada em 30/03/2022 pelo mandado DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO processo e dando prazo final para se manifestar em relação ao processo administrativo de nº 017/2022. O qual não manifestou nenhuma defesa aos fatos trazidos no processo.




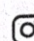
Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000

FAX 51 3324 8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

## CONCLUSÃO

A Comissão, considerando restar comprovado que o interessado não cumpriu o contrato nº 32/2021 firmado junto ao Município, sendo passível das sanções administrativas constadas no contrato, conforme Cláusulas Sétima e oitava, e conforme previsto na lei 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** de acordo com o contrato firmando junto ao município de Ibirubá:

### CLÁUSULAS SÉTIMA

Multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do objeto, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 01(um) ano;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.

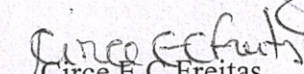
### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

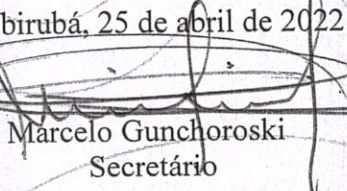
O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.


De posse do relatório, o Prefeito poderá solicitar a emissão de Parecer Jurídico, podendo acatar as conclusões da Comissão, praticando os atos sugeridos. Poderá, entretanto, dar outra solução, desde que possa justificar esta decisão a partir de elementos constantes no processo.

Este é o relatório final desta Comissão.

Ibirubá, 25 de abril de 2022.

  
Circe E.C. Freitas  
Presidente Comissão

  
Marcelo Gunchoroski  
Secretário

  
Tatiane Gaier Ebbing  
Membro Comissão

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 114/2022

#### PROCESSO Nº 017/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

**INTERESSADO: Gabinete do Prefeito do Município de Ibirubá/RS**

**ASSUNTO: Parecer Conclusivo em Processo Administrativo Especial**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a esta Assessoria, em 25 de abril de 2022, os Autos do Processo nº 017/2022, Processo Administrativo Especial, solicitando Parecer Jurídico a respeito do Parecer Conclusivo da Comissão Designada para conduzir o processo.

Em 08 de março de 2022, o Senhor Prefeito Municipal determinou a abertura de Processo Administrativo Especial em face da empresa RSCON Coonstruções e Incorporadora Eireli, inscrita no CNPJ nº 21.767.419/0001-43, expediente formalizado por meio da Portaria 12.839/2022, em razão do descumprimento do Contrato 32/2021 (Tomada de Preços 001/2021) que previa a execução de infraestrutura esportiva no Bairro Hermany, vinculado a contrato de repasse nº 1071263-63 da Caixa, estando a obra há 140 dias término de vigência em 31/05/2022, tendo sido várias notificações enviadas à empresa, conforme documentos juntados aos presentes Autos.

Junto aos Autos, consta Memorando Interno do Setor de Projetos, nº 011/2022, datado de 15 de fevereiro de 2022, solicitando providências quanto à questão.

Instalada a Comissão em 14 de março de 2022 (fl. 15), determinou-se a intimação do interessado para manifestação, o que ocorreu por meio de Carta AR, em 17/03/2022 (fl.



17v), com prazo de 05 dias para manifestação.

Não tendo havido manifestação da parte intimada, no dia 30/03/2022 foi declarada encerrada a instrução do processo (fl. 18), sendo enviada nova intimação ao interessado, para apresentação de manifestação final, o que, novamente, deixou de fazer.

Em 25 de abril de 2022 a Comissão Processante emitiu seu Parecer Conclusivo, dando conta, em síntese, que restou comprovado que a empresa RSCON deixou de cumprir, sem justificativa, o contrato nº 32/2021 (Tomada de Preços 001/2021).

A comissão sugeriu, com base no contrato entabulado com o Município, e em face ao seu descumprimento injustificado, em cotejo com a Lei Federal 8.666/93, a aplicação de sanções administrativas à empresa, quais sejam, Multa de 0,05% sobre o valor do objeto do contrato, por dia de atraso, no máximo de 5 dias úteis, a suspensão temporária da participação em licitações e contrato com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, e a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração desta decisão no prazo de 10 dias consecutivos da abertura de vistas do processo.

De posse das informações, esta Assessoria passa a opinar.

Verifica-se pela análise da documentação anexa aos Autos a efetiva ocorrência dos fatos relatados pelo Setor Técnico do Município, de que a execução da obra referente ao contrato 32/2021 foi abandonada pela empresa licitante, sem qualquer justificativa, tendo o agravante de que se trata de obra vinculada ao repasse de recursos federais pela Caixa, de forma que esta Assessoria **concorda com os termos declarados pela Comissão, pela aplicação das sanção indicadas, sugerindo seja determinada a imediata rescisão contratual e exclusão da Licitante do Certame, com o chamamento da segunda colocada, caso haja prazo hábil, para assumir o contrato.**

Este é, salvo melhor juízo, o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 27 de abril de 2022.

*Luiz Felipe Waihrich Guterres*  
Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 88.826

[www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

[f prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

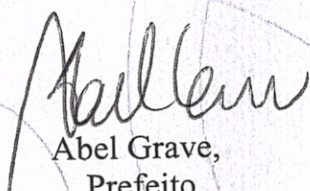
[@prefhirubars](https://www.instagram.com/prefhirubars)



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** a sugestão da Comissão e **DETERMINA** a imediata rescisão contratual e exclusão da Licitante do certame, com o chamamento da segunda colocada, caso haja prazo hábil para assumir o contrato, de acordo com Parecer Jurídico n.º 114/2022, bem como as sanções administrativas.

Ibirubá, 27 de abril de 2022.

  
Abel Grave,  
Prefeito.

